



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

## **Assunto: Opção Gestonária relativa a despesas com pessoal para 2015**

### **Proposta**

A lei 35/2014, de 20/6 define e regula a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Nos termos da referida lei e de harmonia com o disposto no Artº 31º, compete à Junta de Freguesia decidir sobre o montante dos encargos, relativos aos seus trabalhadores, nomeadamente:

- a) Encargos relativos a remunerações
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho

Assim e em cumprimento do disposto no nº 3 do Artº 31º da referida Lei, considerando ainda os objectivos contidos nos instrumentos previsionais aprovados pelos Orgãos da Freguesia, proponho e submeto à apreciação do órgão executivo o seguinte:

- a) Encargos relativos a remunerações  
**165.129,72 €**
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento  
*Não se verifica a necessidade de proceder a recrutamentos de pessoal em 2015.*



# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório

*As progressões estão proibidas desde 2011. No entanto os funcionários continuam a acumular os pontos pela avaliação de desempenho. O ano de 2015 é objeto de avaliação de desempenho e para alguns dos funcionários seria ano de progressão (totalizam 10 pontos). No entanto, considerando as restrições da LOE para 2015, não são previstas para o corrente ano, as dotações para o efeito.*

d) Encargos relativos a prémios de desempenho

*O orçamento de estado para 2015 proíbe que sejam praticados quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares de cargos e demais pessoal. Esta disposição impossibilita que se concretizem:*

- *Alterações de posicionamento remuneratório*
- *Atribuição de prémios de desempenho*

O Proponente

*Fernando António Gouveia Baião*

**Deliberação: Aprovada  Reprovada**

**Resultado da votação: Unanimidade  Maioria**

Aprovada em minuta, em reunião de 13/04/2015, para efeito do disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 92.º da Lei N.º.169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Junta de Freguesia

*Fernando António Gouveia Baião*  
*Raulo Jorge Costa de Castro*  
*Jacinto Albuquerque*

*Helena Maria Braga de Almeida Matos Ganga*

*Carlos André Leitões de Sá*